

■ **Nesta edição**

- ✓ **Decisão favorável ao MPT-MS, que condena empresa por ausência de registro de seu(ua)s empregado(a)s, é mantida pelo TST**
- ✓ **Acordo celebrado pela CRJ cria cronograma para que empresa cumpra, em todos os seus estabelecimentos, a reserva legal para contratação de pessoas com deficiência e reabilitados**
- ✓ **Empresa não pode realizar revista com contato físico corporal, inclusive com a utilização de bastão detector**
- ✓ **Mantida decisão favorável ao MPT-MS, que reconheceu a prática de assédio moral por empresa de telemarketing**

■ **Abertas inscrições para novo curso da CRJ**

- ✓ **Do silêncio à estratégia – A atuação do MPT nas sessões dos Tribunais do Trabalho**



Decisão favorável ao MPT-MS, que condena empresa por ausência de registro de seu(ua)s empregado(a)s, é mantida pelo TST

Decisão favorável ao Ministério Público do Trabalho em Mato Grosso do Sul (MPT-MS) é mantida pela Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ao negar provimento ao Agravo Interno interposto pela empresa PV Plano de Assistência Familiar e Serviços Póstumos Ltda.

O MPT-MS ajuizou Ação Civil Pública após constatar que trabalhadore(a)s prestavam serviços à empresa sem o registro de seus contratos de trabalho. O Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS julgou procedente o pedido formulado, determinando “que a ré cumpra a legislação pertinente – ‘admitir ou manter empregado em microempresa com o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, conforme art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho’ - sob pena de multa por descumprimento”.

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (TRT24) negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela empresa, ressaltando que “os elementos probatórios dos autos demonstram o descumprimento de normas de tutela do trabalho, relativa ao correto registro dos trabalhadores, circunstância que justifica a intervenção do Poder Judiciário através da imposição do cumprimento de obrigações de fazer/não fazer, bem como da tutela

inibitória postulada pelo Ministério Público”.

O Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em decisão monocrática, negou provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pela empresa, ao argumento de que se trata “de direitos que têm origem em um grupo de empregados da empresa-ré (‘vinte empregados sem o registro de que determina a lei’), decorrentes, portanto, de origem comum, estando enquadrada a hipótese nas disposições do art. 81, III, da Lei nº 8.078/90 – o que justifica a respectiva tutela por ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho”.

Interposto Agravo Interno, a Primeira Turma do TST negou-lhe provimento, destacando que, “em se tratando de discussão sobre o descumprimento de normas trabalhistas de uma coletividade de empregados – lesão de origem comum -, forçoso reconhecer o caráter homogêneo dos direitos tutelados, sendo inequívoca a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para a propositura da ação civil pública”.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pelo Subprocurador-Geral do Trabalho Paulo Joarês Vieira. ■



Acordo celebrado pela CRJ cria cronograma para que empresa cumpra, em todos os seus estabelecimentos, a reserva legal para contratação de pessoas com deficiência e reabilitados

O Ministério Público do Trabalho, pela Coordenadoria de Recursos Judiciais (CRJ) celebrou com a empresa CM Hospitalar S.A um acordo envolvendo a inclusão de pessoas com deficiência e de trabalhadores reabilitado pelo INSS em seus quadros, consoante apregoa o art. 93 da lei 8213/91. A conciliação foi conduzida pela Subprocuradora-Geral Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

A reserva legal será observada em território nacional, levando-se em consideração o número total de empregado(a)s em todos os estabelecimentos da empresa. Da base de cálculo, serão excluídos os aposentados por incapacidade permanente e os aprendizes.

A contratação e manutenção de pessoas com deficiência e beneficiários do INSS observará o seguinte cronograma: 33,33% da cota em até 8 (oito) meses da homologação do acordo; 66,66% da cota em até 16 (dezesesseis) meses da homologação do acordo e 100% da cota em até 22 (vinte e dois) meses da homologação do acordo. A porcentagem será computada com esteio no número de empregados no momento de sua aferição.

Pelas cláusulas insertas no antedito acordo, a empresa procederá às adaptações estruturais e procedimentais, inclusive ergonômicas, em seus estabelecimentos, indispensáveis à atividade a ser exercida pelos trabalhadores, propiciando ampla acessibilidade e desenvolvimento profissional.

A empresa pagará o valor de R\$ 300 mil, sob a rubrica de dano moral coletivo, em oito parcelas, e o montante será destinado, após o término dos depósitos, à Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, ou a outra entidade e/ou projeto de interesse social ou utilidade pública, conforme indicação oportuna pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos dos art. 5º, §6º e 13 da Lei nº 7.347/85.

Em caso de descumprimento da obrigação principal, incidirá multa no valor de R\$ 1 mil por vaga que deixar de ser preenchida nos prazos estipulados e a cada constatação.

O acordo, que vigorará por prazo indeterminado, foi homologado em 18 de fevereiro de 2025 pela Juíza Supervisora do CEJUSC/TST, Flávia Cristina Rossi Dutra. ■



Empresa não pode realizar revista com contato físico corporal, inclusive com a utilização de bastão detector

Decisão favorável ao Ministério Público do Trabalho em São Paulo (MPT-SP) é mantida pela Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ao negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pela Farma Logística e Armazéns Gerais Ltda.

O Juízo da Vara do Trabalho de Itapevi-SP julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na Ação Civil Pública ajuizada pelo MPT-SP, declarando “ilícita a revista realizada com qualquer tipo de contato físico corporal, inclusive com utilização de bastão detector, devendo a ré se abster de tal prática sob pena de pagamento de multa”. Determinou que a empresa “comprove nos autos em até 60 dias após o trânsito em julgado, a existência de armários individuais com chave, cadeado ou segredo em número igual ou superior ao maior número de empregados que laborem no mesmo turno”, hipótese em que resta autorizada “revista exclusivamente visual dos pertences avulsos como bolsas, mochilas e sacolas a ser realizada em todas as pessoas que optem por não deixar tais pertences nos armários individuais”. Houve, ainda, condenação ao pagamento de indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 500 mil.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2) manteve a condenação, mas reduziu o valor da indenização por danos morais coletivos para R\$ 150 mil.

Destacou que, “quanto à revista realizada mediante toque corporal, nada obstante tratar-se a reclamada de empresa onde os empregados mantêm contato direto com medicamentos, inclusive de uso controlado, o que envolve a saúde pública e o controle da Anvisa, a quem a empresa tem que justificar os furtos/extravios ocorridos, entendo que o procedimento de revista pessoal do trabalhador, quando o empregador possui outros mecanismos tão efetivos para a realização da necessária fiscalização, atinge-lhe o íntimo de forma tal que leva à justa imposição de indenização”.

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ao negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista da empresa, ressaltou que “o Tribunal Regional consignou que a prova oral demonstra a realização de revistas pessoais dos empregados, não só em bolsas, mochilas e armários, mas também com contato físico, o que extrapola os limites do poder diretivo do empregador. Como se viu da transcrição do aresto regional, uma das testemunhas afirmou que havia inclusive toque no sutiã das empregadas.”

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pelo Subprocurador-Geral do Trabalho Fábio Leal Cardoso. ■

Leia o teor do acórdão. [Clique aqui.](#)

Processo TST- ARR-1000690-59.2017.5.02.0511



Mantida decisão favorável ao MPT-MS, que reconheceu a prática de assédio moral por empresa de telemarketing

Decisão favorável ao Ministério Público do Trabalho em Mato Grosso do Sul (MPT-MS) é mantida pela Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ao negar provimento ao Agravo Interno interposto pela Brasil Telecom Call Center.

O MPT-MS ajuizou Ação Civil Pública após constatar a prática de assédio moral organizacional contra empregado(a)s da empresa. Os pedidos foram julgados parcialmente procedentes pelo Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS, que condenou a empresa nas seguintes obrigações: não adotar ou permitir que sejam adotados métodos destinados a estimular/exigir o cumprimento de metas de desempenho, por meio de ameaças, pressões, humilhações, ofensas, ou quaisquer outros atos, gestos, palavras, e omissões que possam gerar constrangimento ao(a)s trabalhadore(a)s; não tolerar quaisquer atos praticados por preposto(a)s e trabalhadore(a)s que manifestem preconceito ou assédio, de qualquer espécie, aplicando punições condizentes com a gravidade da conduta do(a) trabalhador(a) após o término de investigação do fato; coibir, prontamente, qualquer tentativa de assédio que lhe seja comunicada e comprovada, sendo que o objeto de reclamação deverá ser apurado e adotadas medidas pertinentes com procedimentos adequados e escritos, sempre mantendo cópia dos procedimentos para fins de comprovação; promover diagnóstico do meio ambiente psicossocial do trabalho, tendo como objetivo a identificação de qualquer forma de assédio

moral ou psíquico ao(a)s trabalhadore(a)s; e adotar estratégias eficientes de intervenção precoce, visando a preservação da higidez do meio ambiente do trabalho e do clima de recíproco respeito na empresa. A empresa foi, ainda, condenada ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 300 mil.

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (TRT24) deu parcial provimento ao Recurso Ordinário interposto pela empresa apenas para reduzir o valor das astreintes fixadas, em razão da “dificuldade econômico-financeira atravessada pelos empreendimentos em geral por conta da pandemia da COVID-19”.

O Ministro Luiz José Dezena da Silva negou seguimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pela Brasil Telecom, por ausência de transcendência da causa.

A Primeira Turma do TST negou provimento ao Agravo Interno da empresa, destacando que “a revisão dos valores atribuídos à indenização por dano moral pelas instâncias ordinárias somente é possível quando exorbitante ou insignificante a importância arbitrada, em flagrante violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o que não se verifica no caso em análise”.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pela Subprocuradora-Geral do Trabalho Edelamare Barbosa Melo. ■

Leia o teor do acórdão. [Clique aqui.](#)

Processo TST- ARR-1000690-59.2017.5.02.0511

Expediente

O Informativo **CRJ On-line** é uma publicação semanal, eletrônica, que tem por finalidade dar publicidade às decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), em processos de titularidade do Ministério Público do Trabalho (MPT) e informar sobre temas pertinentes à área de atuação da CRJ. A publicação ocorre às sextas-feiras.

Publicações

Além das notícias jurisprudenciais, o CRJ On-line abre espaço para publicação de artigos rápidos de opinião por Membros e Membras do MPT, em matéria afeta à sua atuação, até 02 por cada edição. Os artigos encaminhados para publicação conterão até 2.200 caracteres, incluindo espaços, título do artigo, nome do autor e até dois indicativos curriculares sucintos. Não há nota de rodapé nem de fim ou referências bibliográficas. O título deve priorizar a dimensão de uma única linha. A avaliação dos artigos se dá na semana anterior à publicação. Artigos que não atendam aos requisitos acima não serão publicados.

Outras edições

Acesse a intranet da CRJ

E-mail para contato

pgt.crj.assessoria@mpt.mp.br



Do silêncio

à estratégia

A atuação do MPT nas sessões dos Tribunais do Trabalho

Roda de Conversa

Importância dos memoriais, estratégias do MPT nas sessões, sustentações orais e intervenções, pedido de vistas, gravações prévias, técnicas de oratória.

Dia 23/04
10h-12h e
14h-16h



Inscrições abertas,
pelo [Sistema Cosmos](#)

Modalidade híbrida

Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ)

A CRJ é composta pelas Subprocuradoras e Subprocuradores-Gerais do Trabalho: Francisco Gérson Marques de Lima (**Coordenador**); Maria Aparecida Gugel (**Coordenadora Substituta**); Cláudia Maria Rego Pinto Rodrigues da Costa; Cristiano Otavio Paixão Araújo Pinto; Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre; Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro; Edelamare Barbosa Melo; Fábio Leal Cardoso; João Batista Machado Júnior; Manoel Jorge e Silva Neto; Paulo Joarês Vieira, Sebastião Vieira Caixeta e Teresa Cristina D'Almeida Basteiro.

Membra auxiliar: Ana Cristina Desirée Barreto Fonseca Tostes Ribeiro - Procuradora Regional do Trabalho.

Pauta, edição e diagramação: Thais Teixeira Godoy Costa - Analista Processual.

Redação: Luiza Aguileras Maffia Barra, Tatiane Rodrigues Thomaz Aquino e Thais Teixeira Godoy Costa.